



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 03/04/2018 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 88
Órgão: Ministério do Turismo / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Institui o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo - Prodetur+Turismo, aprova o documento com as Diretrizes Estratégicas do Programa e institui o Selo+Turismo.

O MINISTRO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando as estratégias previstas no Plano Nacional de Turismo 2018-2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído como Programa de Governo do Turismo, no âmbito do Plano Nacional de Turismo 2018-2022, o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo - Prodetur+Turismo, como uma das medidas para o desenvolvimento e estruturação dos destinos turísticos, assim como para a geração de mais empregos, renda e inclusão social.

Art. 2º Fica aprovado o documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, disponível no endereço eletrônico www.turismo.gov.br, que define, dentre outros, os objetivos, as linhas de financiamentos, os eixos de atuação, os entes federativos elegíveis e o formato de gestão do Programa.

Art. 3º Fica instituído o Selo+Turismo, que identificará as propostas de implementação de planos, programas, projetos e ações no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo - Prodetur+Turismo.

Parágrafo único. O Selo+Turismo sinaliza que a proposta de implementação de plano, programa, projeto ou ação está alinhada com a Política Nacional de Turismo, com o Plano Nacional de Turismo 2018-2022 e com as Diretrizes do Prodetur+Turismo.

Art. 4º São critérios obrigatórios para a concessão do Selo+Turismo:

I - para propostas individuais apresentadas por Municípios:

a) compor o Mapa do Turismo Brasileiro, disponível no endereço eletrônico www.mapa.turismo.gov.br;

b) possuir um Conselho ou Fórum Municipal de Turismo;

c) participar da Instância de Governança Regional da região turística da qual faz parte, caso já esteja instituída;

d) possuir Plano de Desenvolvimento para o Setor Turismo com prazo de vigência válido;

e) estar alinhada com os eixos de atuação e as propostas de ações do Programa; e

f) comprovar experiência na execução de planos de desenvolvimento.

II - para propostas apresentadas pelos Estados ou Distrito Federal:

a) beneficiar todos os Municípios da(s) região(ões) turística(s) do Mapa do Turismo Brasileiro contemplada(s) na(s) proposta(s);

b) possuir Instância(s) de Governança Regional(is) e Plano(s) de Desenvolvimento para o Setor de Turismo referente(s) à(s) região(ões) turística(s) contemplada(s) na(s) proposta(s);

c) estar alinhada com os eixos de atuação e propostas de ações do Programa; e

d) comprovar experiência na execução de planos de desenvolvimento.

§ 1º As propostas que obtiverem o Selo+Turismo terão prioridade na análise para obtenção de crédito junto aos bancos financiadores.

§ 2º As propostas que obtiverem o Selo+Turismo também poderão ser apoiadas financeiramente por meio de recursos da programação orçamentária do MTur, conforme Ação Orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 3º Os recursos mencionados no § 2º poderão ser solicitados ao MTur pelos entes federativos por meio de inserção de proposta com o Selo+Turismo no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONS, disponível no endereço eletrônico <https://portal.convenios.gov.br>, sendo que, no caso de solicitações de apoio à ações de obras de infraestrutura, a formalização será por meio de Contrato de Repasse e as demais ações serão apoiadas por meio de instrumento de Convênio.

Art. 5º Não serão mais aceitas solicitações para elaboração de novos Planos de Desenvolvimento de Turismo embasadas nas diretrizes e componentes do PRODETUR Nacional.

Parágrafo único. O Documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo substitui as diretrizes, os objetivos e as estratégias do PRODETUR Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO